



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 010/2023.

Linhares-ES, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal nas funções de **Assistente Social e Psicólogo**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cumprе esclarecer que as contratações solicitadas são para atender a adesão ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir, em conformidade com as Resoluções CIB/ES nº 237, de 08 de fevereiro de 2023, e CEAS/ES nº 583, de 14 de fevereiro de 2023, que respectivamente, pactua e aprova, a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir para o exercício de 2023, bem como a Resolução CMAS nº 100, de 08 de março de 2023.

Ressaltamos que o Programa prevê a contratação de 05 (cinco) Assistentes Sociais e 05 (cinco) Psicólogos, sendo custeado com recursos repassados pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social para o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2023.

Dada a emergencialidade da contratação, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

§ 2º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para a execução do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as Resoluções CIB/ES nº 237, de 08 de fevereiro de 2023, e CEAS/ES nº 583, de 14 de fevereiro de 2023, que respectivamente, pactua e aprova a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir para o exercício de 2023.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 6º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

III - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - quando o contratado não possuir perfil ou habilidades compatíveis com o público a ser atendido, devidamente declarado em relatório consubstanciado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta dos repasses que serão efetuados pela FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social para o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Linhares/ES, conforme dispõe o documento de adesão ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir, em conformidade com as Resoluções CIB/ES nº 237, de 08 de fevereiro de 2023, e CEAS/ES nº 583, de 14 de fevereiro de 2023, que respectivamente, pactua e aprova a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir para o exercício de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 20 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Assistente Social	05	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 2.177,65
Psicólogo	05	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 2.177,65

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 20 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DAS FUNÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas sociais do município. Propõe, elabora e implementa ações e projetos na área de proteção social, baseadas na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando ao atendimento e à garantia dos direitos básicos dos munícipes. Realiza atendimento e orientação individualizados ou em grupo de indivíduos e famílias que procuram as unidades de atendimento do município. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades psicoterapêuticas, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios psicológicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Planeja, coordena, executa e controla atividades sócio-assistenciais de promoção ao convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social. Interage com as equipes de saúde e assistência social, participando de campanhas e ações multidisciplinares. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal